

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

Resolução 01/2008

"Altera a Resolução 01/2005, que estabelece normas para distribuição de vagas e define critérios de classificação".

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Terapia Ocupacional no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas existentes no Curso de Terapia Ocupacional serão distribuídas com base nos seguintes percentuais:

I - Reopção: 50%

II - Rematrícula: 25%

Parágrafo único - Aplicados os percentuais ao número total de vagas, o resultado será arredondado para o número inteiro mais próximo. No caso de equidistância, o arredondado se fará para o inteiro imediatamente inferior. Se a soma do número de vagas resultante do arredondamento for inferior ao número total de vagas existentes, será acrescentada uma vaga de acordo com a ordem das formas de admissão apresentadas no caput deste Artigo. No caso da soma ser superior, será eliminada uma vaga obedecendo a ordem inversa.

Art. 2º - Caso o número de candidatos em qualquer das modalidades do caput seja menor que o de vagas oferecidas, as vagas remanescentes serão destinadas, sucessivamente à reopção e à rematrícula.

Art. 3º - Quando, em cada uma das formas de admissão, o número de candidatos for superior ao número de vagas, serão aplicados critérios de classificação.

Art. 4º - Os candidatos à **Reopção** serão classificados de acordo com os seguintes critérios, e nesta ordem:

I - os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a média de pontos obtida nas disciplinas cursadas;

II - em caso de empate, será dada prioridade aos alunos originários dos cursos da área biológica, humanas e exatas, nesta ordem.

Art. 5º - Os candidatos à **Rematrícula** serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - os candidatos serão classificados em ordem decrescente pela média de pontos obtida nas disciplinas cursadas;

II - em caso de empate, será dada prioridade aos candidatos com o maior número de créditos integralizados do currículo padrão do Curso de Terapia Ocupacional.

Art. 6º - As vagas existentes no Curso de Terapia Ocupacional destinadas a Transferência (15%) e Obtenção de Novo Título (10%) seguem o disposto na Resolução Nº 5/2007 de 24 de maio de 2007, expedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2008.



Prof.ª Liliame Moraes Amaral

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Terapia Ocupacional

*aprovado
no - Reexame
20/09/08*